



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 05 de Junho de 2024

Ano I - Edição 948

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

(Este documento contém **18** páginas)
ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIANº 215 de 05 de Julho de 2024 2

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 071 DE 05 DE JULHO DE 2024 2

LEI Nº 1.491 DE 05 DE JULHO DE 2024 3

LEI Nº 1.492 DE 05 DE JULHO DE 2024 4

LEI Nº 1.493 DE 05 DE JULHO DE 2024 6

LEI Nº 1.494 DE 05 DE JULHO DE 2024 7

LEI Nº 1.495 DE 05 DE JULHO DE 2024 14

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 183/2024 14

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 181/2024 14

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 221/2024 15

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 179/2024 15

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 178/2024 15

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 177/2024 16

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 176/2024 16

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 183/2024 16

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 174/2024 17

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSANº 184/2024 17

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 094/2021 17

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 085/2021 18

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 05 de Junho de 2024

Ano I - Edição 948

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 215 de 05 de Julho de 2024

PORTARIA Nº 215/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE nomear a partir de 05/07/2024 o Sr. LUAN HENRIQUE DA SILVA ASSIS, RG. Nº 47.978.963-0 SSP. SP, CPF. Nº 420.535.408-85, PIS/PASEP: 1.638.139.946-6, classificado em 03º (terceiro) lugar no Concurso Público n.º002/2022, homologado em 24/03/2023, para o Cargo de Serviços gerais (PD), referência "13", em virtude da existência do cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 05 de julho de 2024.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 05 de julho de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 071 DE 05 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 071/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024

Suspende expediente no Paço Municipal e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica alterado o horário de funcionamento do Paço Municipal na data de 05 de julho de 2024, cujo o expediente será das 08h às 13h ininterruptos. Assim, fica SUSPENSO o expediente em todo o Paço Municipal na data supra a partir das 13h, tendo em vista a visita do Governador do Estado de São Paulo no Município para evento.

ARTIGO 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Macedônia, 05 de julho de 2024

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 05 de julho de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 05 de Junho de 2024

Ano I - Edição 948

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.491 DE 05 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 1.491/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas. REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 1.450, de 19 de setembro de 2023), no valor de R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.13.03	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.0024.2035	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Municipal		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	412.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	220.020		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos a serem transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para aquisição de um Ônibus Rural Escolar.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.336, de 23 de setembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.432, de 05 de maio de 2023) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 05 de julho de 2024

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 05 de julho de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1,267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 05 de Junho de 2024

Ano I - Edição 948

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.492 DE 05 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 1.492/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas. REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 1.450, de 19 de setembro de 2023), no valor de R\$ 107.809,41 (cento e sete mil oitocentos e nove reais e quarenta e um centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.15	SEC. MUNIC. DE LAZER, ESPORTE, TURISMO E CULTURA		
02.15.04	DIVISÃO DE CULTURA		
13.392.0002.2281	Manutenção das Atividades Culturais em Geral		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	24.214,27
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	100.138		
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.15	SEC. MUNIC. DE LAZER, ESPORTE, TURISMO E CULTURA		
02.15.04	DIVISÃO DE CULTURA		
13.392.0002.2281	Manutenção das Atividades Culturais em Geral		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$	2.421,43
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	100.138		
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.15	SEC. MUNIC. DE LAZER, ESPORTE, TURISMO E CULTURA		
02.15.04	DIVISÃO DE CULTURA		
13.392.0002.2281	Manutenção das Atividades Culturais em Geral		
3.3.90.42.00	Auxílios	R\$	21.792,83
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	100.138		
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.15	SEC. MUNIC. DE LAZER, ESPORTE, TURISMO E CULTURA		
02.15.04	DIVISÃO DE CULTURA		



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 05 de Junho de 2024

Ano I - Edição 948

13.392.0002.2281	Manutenção das Atividades Culturais em Geral		
3.3.90.42.00	Auxílios	R\$	56.411,84
Fonte de Recurso:	05 - Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	100.139		
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.15	SEC. MUNIC. DE LAZER, ESPORTE, TURISMO E CULTURA		
02.15.04	DIVISÃO DE CULTURA		
13.392.0002.2281	Manutenção das Atividades Culturais em Geral		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$	2.969,04
Fonte de Recurso:	05 - Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	100.139		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos:

I – do superávit financeiro do exercício anterior de transferência financeira da União, autorizada pela Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no valor de R\$ 59.380,88 (cinquenta e nove mil trezentos e oitenta reais e oito centavos); e

II – do excesso de arrecadação de transferência financeira da União, autorizada pela Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), no valor de R\$ 48.428,53 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.336, de 23 de setembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.432, de 05 de maio de 2023) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 05 de julho de 2024

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 05 de julho de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1,267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 05 de Junho de 2024

Ano I - Edição 948

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.493 DE 05 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 1.493/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas. REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 1.450, de 19 de setembro de 2023), no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA		
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	550.000,00
Fonte de Recurso:	05 - Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.010		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos financeiros transferidos pela União, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, a título de Incremento PAP, autorizado pela Emenda Parlamentar nº 36000.616590.2024.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.336, de 23 de setembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.432, de 05 de maio de 2023) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 05 de julho de 2024

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 05 de julho de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1,267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 05 de Junho de 2024

Ano I - Edição 948

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.494 DE 05 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 1.494/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o serviço de acolhimento em família acolhedora para crianças e adolescentes do município de macedônia.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, prefeito municipal de MACEDÔNIA, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de MACEDÔNIA, deste Estado, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Macedônia, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. O acolhimento só ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e ainda, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Art. 2º O Serviço será vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social do Município Macedônia, tendo como parceiros:

- Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Fernandópolis
- Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Fernandópolis;
- Conselho Tutelar de Macedônia;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macedônia;
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; – Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS; VII - Secretaria de Educação;
- Secretaria de Saúde;

- Diretoria Municipal de Cultura;

tendo como objetivos:

- Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;

- Possibilitar o seu direito a convivência familiar e comunitária e o acesso à rede política públicas;

- oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário. Fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem ou família extensa.

- contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar (retorno à família de origem ou adoção), seja resolvida, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

- proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio material e técnico, através de subsídio financeiro mensal à guarda e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem.

Parágrafo único. A colocação em família acolhedora se dará através da modalidade de guarda provisória e é de competência do Poder Judiciário.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos do Município de Macedônia e também em casos excepcionais de jovens entre 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos, conforme as normas do art. 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

§ 2º O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 05 de Junho de 2024

Ano I - Edição 948

Família Acolhedora.

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

- com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

- acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

- estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

- permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

- Prioridade entre os processos que tramitam no Poder Judiciário, primando pela provisoriedade do acolhimento.

VI – Prioridade do acolhimento em família acolhedora no município e ou comarca.

VI – o acolhimento em família acolhedora não ocorrerá no município de residência da criança e ou adolescente, quando em situações de riscos de vida.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO, CRITÉRIOS, CADASTRO/INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 5º - Famílias Acolhedoras, são famílias voluntárias da comunidade que são selecionadas, capacitadas, cadastradas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para oferecer e garantir cuidados individualizados em ambiente familiar afetivo para crianças e adolescentes que estão afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva (ECA, Art, 101) devido à diversos fatores que impossibilitou temporariamente a família de origem a cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 6º - São critérios para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I – possuir maioria legal, sem restrição de sexo e estado civil;

- não estar em processo de habilitação ou habilitado no sistema nacional de adoção, conforme art. 34, parágrafo terceiro, do ECA;

- concordância de todos os membros da família que residem

no domicílio;

IV- residir no município ou região;

V- Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e cuidado as crianças e adolescentes e ter anuência de todos os membros da família;

VI – Não ter antecedentes criminais e não estar respondendo a processo judicial criminal;

VII- Não ter comprometimento psiquiátrico e\ ou dependência de substâncias psicoativas “ regra para todos os residentes no domicílio”.

VIII - possuir disponibilidade para participar do processo de formação e das atividades do Serviço da família acolhedora;

IX- ter habitação que garanta condições dignas de segurança;

X – Disponibilidade para atender os compromissos necessários aos cuidados com a criança e adolescentes como: levar e buscar na escola, visitas ao médico e outros profissionais, atividades extracurriculares, reuniões escolares, entre outros.

Art. 7º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizada no Órgão Gestor e será gratuita e permanente, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

- carteira de identidade RG (rg oculto) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

- certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais e auto declaração informando que não está respondendo a nenhum processo criminal;

V- firmar declaração de desinteresse em adoção de todos os membros maiores de idade que residem no domicílio;

VI – residir no município no mínimo doze (12) meses;

Art. 8º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo das condições emocionais, sociais e econômicas dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial favorável ou não à inclusão da família no Serviço.

§ 1º Durante o processo de avaliação serão observadas junto aos interessados a participar do serviço, características como:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 05 de Junho de 2024

Ano I - Edição 948

- disponibilidade afetiva e emocional;
- padrão saudável das relações de apego e desapego;
- III - relações familiares e comunitárias;
- rotina familiar;
- não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
- VI - espaço e condições gerais da residência;
- motivação para a função;
- aptidão para o cuidado e proteção com crianças e adolescentes;
- IX - capacidade de lidar com separação;
- XI - flexibilidade;
- tolerância;
- pró-atividade.

§ 2º Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora indicará, outrossim, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher, possibilitando durante o processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Adesão ao Serviço.

§ 4º Em caso de interesse de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito para revogar o Termo de Adesão.

Art.9 A família poderá ser desligada do Serviço:

- em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 6º ou descumprimentodas obrigações e responsabilidades de acompanhamento;
- por solicitação por escrito da própria família;
- por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 10 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

§ 1º A preparação das famílias deverá ter a presença obrigatória das mesmas e contará com temas relacionados a:

- I - operacionalização jurídico administrativa do Serviço e particularidades do mesmo;
- II - direitos da criança e do adolescente;
- novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;

- etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc;

- comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;

- práticas educativas, como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;

- políticas públicas, direitos humanos e cidadania;

- papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem.

§ 2º A preparação das famílias será feita através de:

- orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

- participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias;

- participação em cursos e eventos de formação e também para novas famílias acolhedoras antes da ocorrência de acolhimento.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 11 Compete à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fazer o encaminhamento da criança ou adolescente para a inclusão no Serviço.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 05 de Junho de 2024

Ano I - Edição 948

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as preferências definidas na ocasião do cadastramento (idade, sexo, receptividade para grupo de irmãos, etc).

§ 2º A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada, podendo estender-se até 06 (seis) meses e, em casos excepcionais, poderá haver acolhimento mais prolongado de até dezoito (18) meses se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado pelo Poder Judiciário, com a avaliação da Equipe Técnica.

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial.

§ 4º A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada à criança ou adolescente que está acolhendo e possível previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente que foi chamada a acolher.

Art. 12 As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:

- exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados aguardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;

- Seguir as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso da mesma na dinâmica familiar;

- fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;

VI - participar dos encontros sistemáticos de preparação, formação e acompanhamento das famílias acolhedoras;

V - ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros);

- guardar sigilo das informações repassada sobre a criança/adolescente;

- contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;

- nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal

da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 13 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes, quando necessário.

§ 1º O acompanhamento acontecerá através de:

- visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, seu desenvolvimento e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

- atendimento interdisciplinar;

- presença das famílias com a criança e do adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Serviço do FA.

§ 3º Nos casos em que a família já estiver sendo acompanhada por algum outro programa social, o trabalho será realizado em parceria.

§ 4º Ocorrerão encontros entre as crianças/adolescentes com a família acolhedora ou a família de origem, os quais serão acompanhados pelos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e serão realizados em espaço físico neutro, com frequência definidos entre a equipe técnica do serviço e demais envolvidos.

§ 5º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 6º Sempre que for solicitada pelo Juiz ou Promotor da Infância e Juventude a Equipe Técnica realizará parecer técnico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida.

§ 7º Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, prestar informações às autoridades (Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude) sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração à família de origem ou família extensa.

§ 8º - Envio de ofício ao Poder Judiciário comunicando quando houver desligamento da família de origem do Programa.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 05 de Junho de 2024

Ano I - Edição 948

Art. 14 O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora.

Art. 15 A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de uma preparação gradativa e adequada da família acolhedora e da criança/adolescente acolhida para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- a Equipe Técnica fará o acompanhamento da criança ou do adolescente após a reintegração à família de origem, pelo prazo mínimo de seis (06) meses ou pelo tempo necessário, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

- A equipe técnica fará a articulação entre a Rede Interseccional para a Proteção Especial Básica do Município;

- acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

- orientação e supervisão do processo de visitação entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou o adolescente (família de origem ou substituta).

§ 1º O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário em parceria com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO

Art. 16 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado por Equipe Técnica exclusiva em consonância com a NOB-RH/SUAS e Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. A equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora poderá ser compartilhada entre os serviços dos municípios da região, através de convênio/consórcio autorizado pela lei municipal e ou, termo de colaboração com organizações da sociedade civil através de chamamento público.

- 01 coordenador será profissional de nível superior, com vínculo efetivo de trabalho, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 17 de 2011, preferencialmente com experiência em serviços de acolhimento.

- 01 dupla de profissionais: 1 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo para acompanhamento de até 15 famílias

acolhedoras e até 15 famílias de origem dos usuários nesta modalidade, com carga horária mínima de 30/h semanais e com disponibilidade de sistema de plantão.

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese a Equipe de Família Acolhedora poderá ser compartilhada com profissionais que compõem equipes de referência de outros serviços, entre eles: CRAS, CREAS, Casa de Acolhimento, Casas de Passagem, entre outros.

Parágrafo segundo - Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Serviço.

- Uma equipe de apoio, conforme a Resolução do CNAS n. 09, de 15 de abril de 2014, como recepcionista, auxiliar administrativo, motorista, auxílio de limpeza, segurança, entre outros, conforme a necessidade.

IV - A contratação de equipe técnica passará obrigatoriamente por processo de avaliação realizado por provas objetivas, entrevistas, análise de curriculum, comprovação de títulos na área de criança e adolescentes.

Art. 17. A Equipe Técnica tem por finalidade:

I - coordenar e executar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

II - avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

- acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

- dar suporte, quando necessário, às famílias acolhedoras após a saída da criança e do adolescente.

- inserir e acompanhar a criança/adolescente junto à rede de serviços (saúde, educação, cursos, atividades esportivas e culturais);

- dar parecer atestando a perfeita aplicação dos recursos, devendo este servir como prestação de contas, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de seus parceiros, contará com um Grupo de Trabalho, assim constituído:

- 02 (dois) representantes da política de Assistência Social, sendo 01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e um (01) técnico do Órgão Gestor ou Congêneres;

- 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV - A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 05 de Junho de 2024

Ano I - Edição 948

Acolhedora.

V - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo único. O grupo de trabalho é gerenciado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 19 O Grupo de Trabalho tem por finalidade:

I - investir esforços na efetivação do Serviço, na sua estruturação humana e financeira;

I - organizar encontros, cursos e eventos de formação;
III - Auxiliar no recrutamento de famílias acolhedoras;
IV - recomendar, motivadamente, quando entender necessário, a ampliação, redução e mesmo a extinção do Serviço, apresentando suas razões aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Grupo de Trabalho se reunirá trimestralmente, em data e horário a ser definido pelos integrantes, constando em ata os assuntos discutidos e as deliberações sobre o Serviço.

§ 2º O representante da política de Assistência Social será o responsável pela administração dos recursos financeiros do serviço e pelo repasse dos subsídios e prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º O Grupo de Trabalho será nomeado por ato administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a implantação do serviço, fazendo-se a composição do mesmo de acordo com a indicação dos órgãos e instituições representados, conforme artigo 18.

Art. 20 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

- Capacitação para Equipe Técnica e preparação e formação das famílias acolhedoras;

- Espaço físico para as reuniões e para atendimentos pelos técnicos do serviço de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

- Veículo e motorista disponibilizado pela Secretaria Municipal da Assistência Social e parceiros.

- Os municípios parceiros garantirão espaço físico (sala) sigilosa, quando do atendimento do Serviço Família Acolhedora.

CAPÍTULO VI

DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 21 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Macedônia, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 22 As famílias cadastradas no Serviço, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídios financeiros, por criança ou adolescente em acolhimento, nos termos a seguir:

- no acolhimento superior a 01 (um) mês, a Família Acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo mensal por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

- Caso a criança ou adolescente possua alguma necessidade especial, como situações de deficiência física ou mental, doenças graves, dependência química, entre outras, devidamente comprovado com laudo médico, terá um acréscimo de cinquenta (50%) do subsídio fornecido;

- nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base 1,5 (um) salário e meio mensal mínimo mensal;

- o subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável pelo acolhimento;

- a família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro;

- A família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 1º As crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da comunidade tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc.

§ 2º Quando a criança e o adolescente forem reintegrados à família de origem, havendo necessidade, será fornecido à família subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, pelo período de até 03 (três) meses, sendo que os profissionais da Equipe Técnica de Serviço da Família Acolhedora farão a avaliação quanto à necessidade e duração do repasse do subsídio financeiro.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 05 de Junho de 2024

Ano I - Edição 948

§ 3º A família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, assim atestado por declaração emitida pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 O processo de avaliação do Serviço será realizado pelo Grupo de Trabalho nas reuniões trimestrais, onde serão avaliados o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a viabilidade de continuidade do Serviço.

Parágrafo único. Além da avaliação realizada pelo Grupo de Trabalho, o Serviço será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

Art. 24 A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação e acompanhamento individual, pelo Serviço de Família Acolhedora;

Art. 25 As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliadas pela Equipe Técnica responsável pelo Serviço, em parceria com o Conselho Tutelar, Juizado e Promotoria da Infância e Juventude.

Art. 26 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 27 A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar da residência com a criança e adolescente acolhido, sem a prévia comunicação e autorização da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora.

Art. 28 Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de Decreto Regulamentar, que deverá seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 29 Fica o Município de Macedônia autorizado a celebrar convênios/consórcios/parcerias com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família

Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e técnicos da Assistência Social.

Art. 30 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Macedônia, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL
008.244.0110.2050 - Manutenção dos Serviços Assistenciais e Sociais 3.0.00.00.00.0 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.0 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.0 - APLICACOES DIRETAS
10000 - Recursos Ordinários

Art. 31 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 05 de julho de 2024

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 05 de julho de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1,267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI N° 1.495 DE 05 DE JULHO DE 2024

LEI N° 1.495/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024

Autoriza a cedência de um servidor municipal para a "EE Haroldo Guimarães Bastos" e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a cedência à "EE Haroldo Guimarães Bastos" de servidor público municipal efetivo no cargo telefonista pertencente à esta Municipalidade.

Art. 2º A cedência de que trata esta Lei será pactuada com ônus para o cedente e se dará por prazo indeterminado.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 05 de Junho de 2024

Ano I - Edição 948

Art. 3º A cedência de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor público cedido e/ou cessionário.

Art. 4º O servidor público cedido nos termos desta Lei fará jus a todos os benefícios e vantagens decorrentes de seu cargo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Macedônia, 05 de julho de 2024.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 05 de julho de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei N° 1,267/2019 regulamentada pelo Decreto N° 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 183/2024

PROCESSO Nº 224/2024.
DISPENSA Nº 183/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA MOTONIVELADORA RG140 PAC2 003.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 183/2024. PROCESSO Nº 224/2024 AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA MOTONIVELADORA RG140 PAC2 003. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada LINCE-TRACTOR COM. IMPORT. E EXPORT. EIRELI EPP, CNPJ 11.371.179/0002-90 com sede na AV. LUIZ BRAMBATTI – BRASILÂNDIA – FERNANDÓPOLIS – SP – 15.606-172, no valor R\$ 1.780,00 (mil setecentos e oitenta reais). Macedônia, 05 de julho de 2024. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 05 de julho de 2024.

DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA Agente de Contratação

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 181/2024

PROCESSO Nº 222/2024.
DISPENSA Nº 181/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CAMINHÃO M BENZ BFY2272.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 181/2024. PROCESSO Nº 222/2024 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CAMINHÃO M BENZ BFY2272. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada TRUCK CENTER BOA VISTA LTDA, CNPJ 33.157.681/0001-55 com sede na AV. LITERIO GRECCO 2397 – TERRA DAS PAINEIRAS – FERNANDÓPOLIS – SP – 15.608-131, no valor R\$ 1.531,82 (mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos). Macedônia, 05 de julho de 2024. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 05 de julho de 2024.

DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA Agente de Contratação

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 180/2024

PROCESSO Nº 221/2024.
DISPENSA Nº 180/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ONIBUS MERCEDES BENZ CQJ3299.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 180/2024. PROCESSO Nº 221/2024 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ONIBUS MERCEDES BENZ CQJ3299. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada TRUCK CENTER BOA VISTA LTDA, CNPJ



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 05 de Junho de 2024

Ano I - Edição 948

33.157.681/0001-55 com sede na AV. LITERIO GRECCO 2397 – TERRA DAS PAINEIRAS – FERNANDOPOLIS – SP – 15.608-131, no valor R\$ 387,20 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). Macedônia, 05 de julho de 2024. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 05 de julho de 2024.

DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA

Agente de Contratação

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 179/2024

PROCESSO Nº 220/2024.
DISPENSA Nº 179/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ONIBUS VOLVO CUD7995.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 179/2024. PROCESSO Nº 220/2024 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ONIBUS VOLVO CUD7995. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada TRUCK CENTER BOA VISTA LTDA, CNPJ 33.157.681/0001-55 com sede na AV. LITERIO GRECCO 2397 – TERRA DAS PAINEIRAS – FERNANDOPOLIS – SP – 15.608-131, no valor R\$ 725,25 (sete centos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos). Macedônia, 05 de julho de 2024. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 05 de julho de 2024.

DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA

Agente de Contratação

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 178/2024

PROCESSO Nº 219/2024.
DISPENSA Nº 178/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ONIBUS BUSSCAR KNJ6C98.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 178/2024. PROCESSO Nº 219/2024 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ONIBUS BUSSCAR KNJ6C98. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada TRUCK CENTER BOA VISTA LTDA, CNPJ 33.157.681/0001-55 com sede na AV. LITERIO GRECCO 2397 – TERRA DAS PAINEIRAS – FERNANDOPOLIS – SP – 15.608-131, no valor R\$ 3.326,36 (três mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos). Macedônia, 05 de julho de 2024. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 05 de julho de 2024.

DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA

Agente de Contratação

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 177/2024

PROCESSO Nº 218/2024.
DISPENSA Nº 177/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ONIBUS VOLVO CUD7995.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 177/2024. PROCESSO Nº 218/2024 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ONIBUS VOLVO CUD7995. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada LUCIMAR APARECIDA SAVES DE LIMA ME, CNPJ



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 05 de Junho de 2024

Ano I - Edição 948

06.063.624/0001-34 com sede na AV. LITERIO GRECCO 2419 – FERNANDOPOLIS – SP – 15.600-000, no valor R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais). Macedônia, 05 de julho de 2024. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 05 de julho de 2024.

DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA
Agente de Contratação

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 176/2024

PROCESSO Nº 217/2024.
DISPENSA Nº 176/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ONIBUS MARCOPOLO DBS8245.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 176/2024. PROCESSO Nº 217/2024 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ONIBUS MARCOPOLO DBS8245. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada OFICINA MECANICA TAP EIRELI, CNPJ 55.155.121/0001-02 com sede na AV. LIBERO A SILVARES 2784 – FERNANDOPOLIS – SP, no valor R\$ 6.320,80 (seis mil trezentos e vinte reais e oitenta centavos). Macedônia, 05 de julho de 2024. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 05 de julho de 2024.

DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA
Agente de Contratação

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 175/2024

PROCESSO Nº 216/2024.
DISPENSA Nº 175/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CAMINHÃO BASCULANTE FQM1197.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 175/2024. PROCESSO Nº 216/2024 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CAMINHÃO BASCULANTE FQM1197. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada TRUCK CENTER BOA VISTA LTDA, CNPJ 33.157.681/0001-55 com sede na AV. LITERIO GRECCO 2397 – TERRA DAS PAINEIRAS – FERNANDOPOLIS – SP – 15.608-131, no valor R\$ 7.459,31 (sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos). Macedônia, 05 de julho de 2024. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 05 de julho de 2024.

DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA
Agente de Contratação

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 174/2024

PROCESSO Nº 215/2024.
DISPENSA Nº 174/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX SUPER.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 174/2024. PROCESSO Nº 215/2024 AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX SUPER. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada LINCETRATOR COM. IMPORT. E EXPORT. EIRELI EPP,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 05 de Junho de 2024

Ano I - Edição 948

CNPJ 11.371.179/0002-90 com sede na AV. LUIZ BRAMBATI – BRASILÂNDIA – FERNANDÓPOLIS – SP – 15.606-172, no valor R\$ 1.112,00 (mil cento e doze reais). Macedônia, 05 de julho de 2024. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 05 de julho de 2024.

DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA
Agente de Contratação

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 184/2024

PROCESSO Nº 225/2024.
DISPENSA Nº 184/2024.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ONIBUS MERCEDES BENZ 364 CQJ3299.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 184/2024. PROCESSO Nº 225/2024 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ONIBUS MERCEDES BENZ 364 CQJ3299. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada OFICINA MECANICA TAP EIRELI, CNPJ 55.155.121/0001-02 com sede na AV. LIBERO A SILVARES 2784 – FERNANDÓPOLIS – SP, no valor R\$ 8.039,30 (oito mil e trinta e nove reais e trinta centavos). Macedônia, 05 de julho de 2024. Autorização: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 05 de julho de 2024.

DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA
Agente de Contratação

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 094/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

(Artigo 61 – Parágrafo único – Lei n.º 8666/93 – Atualizada pela Lei 8883/94)

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato ou dele conhecimento tiverem, que se processou pela Prefeitura Municipal de Macedônia, um Termo Aditivo do Contrato 094/2021 cujo Extrato é o seguinte: EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024.

CONTRATO Nº 094/2021.

PROCESSO Nº 081/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal).

CONTRATADO: ADMILSON JOSE GARCIA ME pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, Avenida dos Arnaldos, nº 1720, CNPJ 41.576.077/0001-91.

OBJETO: TERMO ADITIVO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, CONFORME SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO II do Pregão 021/2021.

VALOR: R\$ 51.070,72 (cinquenta e um mil e setenta reais e setenta e dois centavos).

PRAZO: até 08 de julho de 2025.

AUTORIZAÇÃO: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2024.

Macedônia, 4 de julho de 2024.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br na data de 05 de julho de 2024.

DANIELA AP. FELTRIN SILVA
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 05 de Junho de 2024

Ano I - Edição 948

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 086/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

(Artigo 61 – Parágrafo único – Lei n.º 8666/93 – Atualizada pela Lei 8883/94)

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato ou dele conhecimento tiverem, que se processou pela Prefeitura Municipal de Macedônia, um Termo Aditivo do Contrato 086/2021 cujo Extrato é o seguinte: EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024.

CONTRATO Nº 086/2021.

PROCESSO Nº 085/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal).

CONTRATADO: WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.319.369/0001-40, com sede social à Av. Paulista, 352, sala 64, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01310-905.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES DE OUVIDORIA DIGITAL, CONTEMPLANDO UM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS, CONTENDO MÓDULO DE MAPAS GEOGRÁFICOS, RELATÓRIOS, GRÁFICOS E TAMBÉM COM UM APLICATIVO NATIVO PARA PLATAFORMAS IOS E ANDROID E UMA INTERFACE WEB E DESKTOP PARA FACILITAR AS COMUNICAÇÕES ENTRE A POPULAÇÃO E O SERVIÇO DE OUVIDORIA DESTA MUNICIPALIDADE.

R\$ 13.934,64 (treze mil e novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

AUTORIZAÇÃO: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2024.

Macedônia, 01 de julho de 2024.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br na data de 05 de julho de 2024.

DANIELA AP. FELTRIN SILVA

Agente de Contratação